



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.626 /

"AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
"DR. ARTHUR DE MENDONÇA CHAVES"."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder o uso do Ginásio Poliesportivo "Dr. Arthur de Mendonça Chaves", para apresentação de espetáculos, shows artísticos, atividades culturais e esportivas, promovidas por terceiros.

ART. 2º - Para a cessão de que trata o artigo anterior, fica fixada a alíquota de 10% (dez por cento) da receita bruta da bilheteria, a ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura,

ART. 3º - Os ingressos, antes de serem colocados à venda, deverão ser chancelados na Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos.

§ 1º - A venda de ingressos não chancelados pela D.F.L.T. sujeitará o infrator, além do recolhimento da alíquota fixada, ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) U.F.P.C.

ART. 4º - Havendo interesse da comunidade, ou sendo a promoção beneficente, a cessão do Ginásio poderá ser gratuita.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1984 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.732, de 30/12/84.